

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0050/82  
INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO  
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento  
do Centro de Formação Profissional-SENAI/  
Mercedes Benz  
RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 829/82 - CEPG - Aprovado em 2 / 0 6 / 8 2

1. HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar a autorização para instalação e funcionamento, a partir de 1º de agosto de 1982, do Centro de Formação Profissional SENAI/Mercedes Benz, situado na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, São Bernardo do Campo. No referido Centro será instalado o Curso de Aprendizagem Industrial.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Del. CEE 18/78, toda a documentação exigida.

O Centro em apreço será supervisionado pelo Departamento Regional do SENAI de São Paulo, estando, portanto, incluído na rede de Unidades de Formação Profissional da entidade.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação do Centro e do curso pretendido.

O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Deliberação CEE 33/72 que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus". O Plano de Curso a ser adotado é o aprovado por este Conselho em 09.12.81 - Parecer CEE 1967/81.

3. CONCLUSÃO:

AutorizAm-se a instalação e o funcionamento, a partir de 1º de agosto de 1982, do Centro de Formação Profissional SENAI/Mercedes Benz, situado na Av. Alfred Jurzykowski, nº 562, na cidade de São Bernardo do Campo, bem como do Curso de Aprendizagem Industrial, supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem In-

PROCESSO CEE Nº 0050/82 PARECER CEE Nº 829/82 - 2 -

dustrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com o curso de Aprendizagem Industrial.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional - de São Paulo.

São Paulo, 05 de maio de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de maio de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE